

pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.3 - 42,50% em favor de MARIA OZILENE MARQUES DA SILVA, na condição de companheira, no valor atualizado de R\$2.892,24 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total de R\$6.805,26 (seis mil oitocentos e cinco reais e vinte e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Valdelir da Silva Santos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na graduação de 2º Sargento/PM, mat.nº 3380998/1, falecido em 23/02/2019.

II - A inclusão do beneficiário se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (10/11/2020), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 766658

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 709 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2017/221347.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Incluir no benefício de pensão por morte concedida na PORTARIA PS nº 0140 de 02 de janeiro de 2018 a beneficiária OCIANE NAVEGANTES DA CRUZ, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2017/221347, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 50% em favor de THABTA REBECA NAVEGANTES CUNHA, na condição de filha, no valor de R\$2.240,56 (dois mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso II art. 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

I.2- 50%, em favor de OCIANE NAVEGANTES DA CRUZ, na condição de companheira, no valor de R\$2.240,56 (dois mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

Perfazendo o total de R\$4.481,13 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e treze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Jose Roberto Nascimento Cunha, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na graduação de 3º Sargento/PM, mat. nº 5588944/1, falecido em 16/12/2016.

II - A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 766607

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 746 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/529757 E 2021/1453785.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº

44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), em favor de JOÃO NASCIMENTO BATISTA, na condição de cônjuge da ex-segurada Sandra Maria Costa Batista, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a função de Servente, sob a matrícula nº 676969/1, falecida em 26/01/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroativos à data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada (02/12/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho - IPSMC, nos termos do art. 31, §1º inciso II da mesma Lei Complementar, tendo optado o pensionista por receber integralmente o benefício de aposentadoria do IPSMC.

V - Ao valor do benefício será adicionada a diferença complementar, de modo que a pensão atinja o valor do salário-mínimo, conforme as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e do Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 766049

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 686 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/376471

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS nº 0002 de 02/01/2018 e retificado pela Portaria RET PS nº 2816 de 21/11/2019, em decorrência do reconhecimento administrativo da aplicação da Lei nº 7.807/2014 e da Lei nº 8.229/2015, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1. 33,33% em favor de FERNANDA VASCONCELOS OYA, na condição de companheira, no valor de R\$4.641,27 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010;

I.2. 33,33% em favor de LAURA KIMIE OYA CUNHA, na condição de filha menor, no valor de R\$4.641,27 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010;

I.3. 33,34% em favor de VINICIUS OYA CUNHA, na condição de filho menor, no valor de R\$4.641,27 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

Perfazendo o novo valor atualizado de R\$13.923,81 (treze mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Alisson Ferreira da Cunha, o qual pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde ocupou o posto de Major/PM, promovido post-mortem ao posto de Tenente-Coronel/PM, sob a matrícula nº 5817862/1, falecido em 20/09/2016.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, sem efeitos financeiros retroativos, conforme manifestação da DIPRE em resposta ao Memorando nº 003/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005.

IV - Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 766546

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 701 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/1099466 E 2021/806097.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares